



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 20/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO** inscrita no CNPJ de nº 18.314.617/0001-47, com sede à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 – Centro Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMAR GONÇALVES RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** empresa **CASA DE CARNES BETIM EIRELI**, com sede na Rua Alameda Damazo Augusto Resende, nº281 B – loja 01, Bairro Centro, Betim/MG, CEP: 32.600-010, inscrita no CNPJ sob o nº12.144.840/0001-07, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2016**, na modalidade **PREGÃO Nº 01/2016** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 01 do dia 01/03/2016, julgado em 01/03/2016 e homologado em 10/03/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), CARNES E DERIVADOS PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPIM BRANCO, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 01/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$76.070,00 (setenta e seis mil e setenta reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.1 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

4.1.2 – Os produtos de gêneros alimentícios deverão ser entregues toda vez que a Prefeitura solicitar, através da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, parcial nos seguintes locais:

E.M. MARTINIANO FERNANDES LOBO – AV JURANDIR MENDES, 450 REPRESA – FONE 3713-1433 - DE 07:00 ÀS 16:00.

E.M. DEPUTADO EMILIO DE VASCONCELOS COSTA – RUA ANTÔNIO DAHER, 40 CENTRO - FONE 3713-1825- DE 07:00 ÀS 16:00

E.M. PROFESSORA RUTE BRÁZ – PRAÇA FRANCISCO LIMA DE ARAUJO, 90 PERI- PERI – FONE 3713-1480- DE 07:00 ÀS 16:00

E.M. SIMEÃO LOPES – RUA SIMPLÍCIO JOSÉ DE AVELAR, 212 - BOA VISTA - DE 11:00 ÀS 16:00

C.E.I.M. MARIA BARBOSA DE CARVALHO – RUA JOSE ESTÁCIO DE SOUZA, 115 ARAÇÁS FONE: 8489-3920 DE 07:00 ÀS 16:00

APAE – REPRESA FONE 3713-2017 DE 07:00 ÀS 16:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – AVENIDA CORONEL CUSTÓDIO ALVARENGA, 420 - CENTRO CAPIM BRANCO FONE 3713-2407 DE 08:00 ÀS 17:00.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

4.6 - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.7.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7.4 - A Prefeitura Municipal de Capim Branco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornece o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Capim Branco- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 10 de março de 2016.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
CNPJ: 18.314.617/0001-47
CONTRATANTE

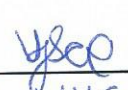


CASA DE CARNES BETIM EIRELI
CNPJ nº 12.144.840/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 090.575.816-05

2) 

CPF: 031.907.146-14

UF: MG
Município: CAPIM BRANCO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

FORNECEDORES VENCEDORES

Sequencial: 000001

Número do Processo: 0000006
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Entrega: 01/03/2016 09:00:00
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Data: 15/02/2016
Modalidade: Pregão
Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Proposta: 01/03/2016 09:30:00
Abertura: 01/03/2016 09:30:00

Fornecedor: CASA DE CARNES BETIM

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00010	001873	Carne Bovina fresca moida	kilo	2.300,0000	10,4600	24.058,0000
Marca:	FRIGO SELETA					
00011	000183	Carne bovina em cubo	kilo	2.300,0000	13,7400	31.602,0000
Marca:	FRIGO SELETA					
00012	000184	Peito de frango	kilo	1.900,0000	7,8000	14.820,0000
Marca:	FRIGO SELETA					
00013	000185	Salsicha tipo hot dog	kilo	1.300,0000	4,3000	5.590,0000
Marca:	FRIALL					
Total do Lote:					76.070,0000	76.070,0000
Total do Fornecedor:					76.070,0000	76.070,0000
Total Geral do Processo					76.070,0000	76.070,0000

CASA DE CARNES BETIM
COMERCIAL TOME E COSTA LTDA-ME
DÉCIO GONÇALVES JÚNIOR - ME
DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA
HLE DISTRIBUIDORA LTDA - ME
PRINCIPAL ALIMENTOS EIRELI - EPP

IVAN THEODORO FLORES
162.717.426-53
Presidente

PAULO FURTADO LEITE
663.694.106-59
Membro / Equipe de Apoio

JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA
054.417.806-81
Membro / Equipe de Apoio